

RECURSO ADMINISTRATIVO - CEPP - CHAMAMENTO PUBLICO Nº 15/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59.943/21

1 mensagem

Gerson Nunes <oficios@novocepp.org.br>
Para: pmt.compras@taubate.sp.gov.br, compras.licitacoestaubate@gmail.com
Cc: Jurídico - Azevedo <juridico.cepp@ar.adv.br>

Boa tarde,

Prezada Sra. Pamela,

Encaminhamos em anexo Recurso Administrativo da CEPP, em face da decisão de inabilitação da OS no Chamamento Público nº15/2021, processo Adm. nº 59.943/21.

Cabe mencionar que o recurso está sendo encaminhado por e-mail, para protocolo, conforme orientado e demonstrado abaixo:

----- Forwarded message -----

De: Pâmela Moreira <compras.licitacoestaubate@gmail.com>
Date: qua., 2 de fev. de 2022 às 13:52
Subject: Re: CH 20/21
To: Katia Turbay <katiaturbay@gmail.com>

Boa tarde!

Recursos podem ser protocolados presencialmente no departamento de compras ou via e-mail.

Att,

Pâmela Moreira
Dep. de Compras

Em qua., 2 de fev. de 2022 às 13:40, Katia Turbay <katiaturbay@gmail.com> escreveu:

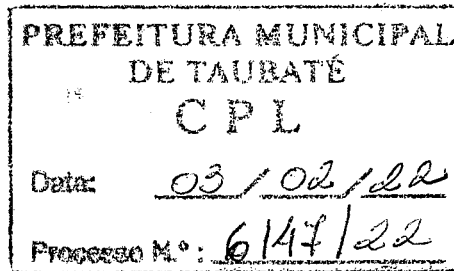
BOA TARDE

CONSIDERANDO O CHAMAMENTO PÚBLICO (UPA CENTRAL Nº 15/21) SOLICITO INFORMAÇÃO PARA ENTRAR COM RECURSO
PO NO EDITAL NÃO ESTÁ INFORMANDO
PODEMOS MANDAR O RECURSO POR EMAIL E TEMOS QUE ENTREGAR NO SETOR DE COMPRAS.

AGUARDO RETORNO

OBRIGADA

KATIA TURBAY



Solicitamos a confirmação do recebimento deste.

Desde já agradecemos.

At,



Gerson Nunes - Assistente Adm. II
Matrícula: 003873
Setor: Ofícios/ Documentação Institucional.
Endereço: Rua da Assembleia, nº 77 – 17º andar Centro – RJ
Telefone: (21) 9553-0821
WhatsApp: (21)3449-8702

O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado exclusivamente ao(s) destinatário(s) especificado(s) apenas na mensagem. É estritamente proibido compartilhar q com terceiros, sem o consentimento por escrito do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor responda a esta mensagem e faça sua exclusão, tal erro não ocorra no futuro.



📍 Rua da Assembleia, nº 77, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ
📍 CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP. CNPJ: 33.927.377/0001-40
📧 WWW.NOVOCEPP.COM.BR
📞 (21) 3553-0821

ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO.

Chamamento Público nº 15/2021.

Processo Administrativo Nº 59.943/21.

O CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, já qualificado nos autos do processo administrativo acima mencionado, vem, através de seu representante legal, com fundamento no Item 14.6 e seguintes do Edital em epígrafe, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Com base nos fatos e fundamentos de direito que passa a expor.

1. SÍNTESE DOS FATOS

1. O Município de Taubaté, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, tornou público o Edital Chamamento Público nº 15/2021, cujo objeto consiste contratação de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, interessada na celebração de contrato de gestão visando a operacionalização, gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços de saúde em caráter complementar no âmbito da rede de saúde na unidade de Pronto Atendimento UPA Central no Município de TAUBATÉ/SP.



• Rua da Assembleia, nº 27, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ
• CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP. CNPJ: 33.927.377/0001-40
• WWW.NOVOCEPP.COM.BR
• (21) 3553-0821

2. Realizada a entrega da documentação referente a habilitação e programa de trabalho e proposta financeira das entidades participantes do certame, a sessão foi suspensa para a respectiva análise por parte desta D. Comissão de Seleção
3. Ato contínuo, no dia 31 de janeiro de 2022, foi publicado o resultado da análise da documentação referente ao envelope nº 1 – Habilitação. A D. Comissão em sua análise, decidiu pela inabilitação do Recorrente.
4. Ocorre que, conforme será a seguir demonstrado, a inabilitação da Recorrente deve ser prontamente reformada, eis que todos os itens foram efetivamente atendidos pelo Recorrente em sua documentação de habilitação.

2. DO MÉRITO

2.1. DO ATENDIMENTO AOS ÍNDECES SOLICITADOS NO ITEM 7.1.7 DO EDITAL

5. Conforme retratado acima, na Decisão da D. Comissão, o RECORRENTE foi inabilitado com a justificativa que **"não atende aos índices solicitados em edital"**.
6. No entanto, analisando o Edital, o item 7.1.7, extrai-se a seguinte redação:

"7.1.7. Apresentar demonstrativo da ORGANIZAÇÃO SOCIAL possui capacidade econômico-financeira, de acordo com os índices a seguir, que serão calculados a partir do balanço patrimonial apresentado.

*Índice de Liquidez Corrente (ILC), **igual ou maior a 1,0 ILC** = AC / PC*



Rua da Assembleia, nº 77, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ
 CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP. CNPJ: 53.927.377/0001-40.
 WWW.NOVOCEPP.COM.BR
 (21) 3553-0821

Índice de Liquidez Geral (ILG), **igual ou maior a 1,0** $ILG = (AC+ANC) / (PC + PNC)$

Índice de Endividamento Geral (IEG), **igual ou menor a 1,0** $IEG = (PC + PNC) / (AC + ANC)$ ". Grifo nosso.

7. Analisada a documentação de habilitação quanto ao item em questão, fica evidente que o Recorrente atendeu ao solicitado, conforme às fls. 503 do documento de habilitação do Recorrente, assim vejamos:

A
 Prefeitura Municipal de Itaubaté/SP

CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, inscrita no CNPJ sob o nº 53.927.377/0001-40, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Victor Antônio de Mello, inscrita no CPF nº 773.182.847-00, está ciente das FLS da Habilitação, nº 503, em que consta o item 7.01, e informa que o mesmo foi analisado e encontra-se em conformidade com o solicitado, conforme se demonstra a seguir:

Índice de Liquidez Geral

$$\frac{AC + ANC}{PC + PNC} = \frac{388.978.234,54 + 533.781.852,91}{276.327.940,52 + 506.684.772,61} = 1,01$$

Índice de Liquidez Corrente

$$\frac{AC}{PC} = \frac{388.978.234,54}{276.327.940,52} = 1,05$$

Índice de Endividamento Geral

$$\frac{PC + PNC}{AC + ANC} = \frac{276.327.940,52 + 506.684.772,61}{388.978.234,54 + 533.781.852,91} = 0,99$$

AC - Ativo Circulante
 PC - Passivo Circulante
 ANC - Ativo Não Circulante
 PNC - Passivo Não Circulante

Rio de Janeiro (RJ), 10 de Janeiro de 2022.

Victor Antônio de Mello
 CECAL - 114319-230
 CPF: 722.784.973-11

Victor Antônio de Mello
 CECAL - 114319-230
 CPF: 722.784.973-11



📍 Rua da Assembleia, nº 77, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ
📞 CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP - CNPJ: 33.927.377/0001-40
🌐 WWW.NOVOCEPP.COM.BR
☎️ (21) 3553-0821

8. O Índice de Endividamento Geral, conforme o item 7.1.7, deverá ser **IGUAL OU MENOR A 1,0**. O Índice apresentado pelo Recorrente foi **0,99**, ou seja, **menor que 1,0**. Também restaram atendidos os índices de liquidez geral (1,01) e de liquidez corrente (1,05), que foram maiores que do que 1,00.

9. Pelo exposto, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, considerando que o CEPP apresentou seus índices atendendo integralmente a regra prevista no Edital, deve ser prontamente reformada a decisão Recorrida, para que seja habilitado o CEPP no presente certame.

2.2. DO ATENDIMENTO AO ITEM 7.1.1.3

10. A D. Comissão em sua análise, decidiu que *"as atividades informadas no Comprovante de inscrição municipal ou Estadual são incompatíveis com o objeto do presente chamamento (item 7.1.1.3 do edital)"*.

11. Verificando o objeto do Edital, por sua vez, constata-se que a atividade a ser realizada pela OS é o apoio técnico, o gerenciamento e a execução de atividades, ações e **serviços de saúde** na Unidade de Pronto Atendimento – UPA CENTRAL, ou seja, o objeto do Chamamento Público é a seleção de entidade para **serviços de saúde**.

12. Analisando o CNPJ (fls. 41 do documento de habilitação) do Recorrente, por sua vez, **constata-se o código 86.60-7-00 (Atividades de apoio à gestão de saúde), o que se revela plenamente compatível com o objeto do certame.**

13. Igualmente, o art. 3º do Estatuto do CEPP prevê a atuação da entidade em parceria com o setor público para a promoção da saúde,



📍 Rua da Assembleia, nº 77, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ
📞 CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, CNPJ: 33.927.377/0001-40
🌐 WWW.NOVOCEPP.COM.BR
☎️ (21) 3553-0821

principalmente em seus incisos I e II:

Art. 3º. O CEPP tem por finalidades:

- I. a promoção de saúde em todos os seus níveis de atenção (primária, secundária e terciária) diretamente ou em parceria com o Poder Público, contribuindo de forma efetiva para a melhoria contínua dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde do Brasil visando, principalmente, garantir a universalidade e as oportunidades de acesso à saúde, necessárias ao desenvolvimento humano e social do cidadão;
- II. a promoção de gestão de serviços de saúde, de forma a garantir mudanças nos indicadores e na qualidade de vida da população, pautado pelos princípios da integralidade e da equidade, com uma visão estratégica definida em um processo de aprimoramento contínuo;

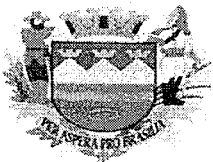
14. Sendo assim, tanto o CNPJ, quanto o Estatuto do CEPP preveem atividades absolutamente compatíveis com o serviço a ser executado, isto é, serviços de saúde pública em parceria com o setor público.

15. Neste mesmo sentido e corroborando com o CNPJ e o Estatuto, na **Inscrição Municipal está prevista a atuação como Entidade Beneficente e as atividades econômicas de Assessoria Técnica e Clínica e Assistência Médica com Internação**, ou seja, os documentos apresentados pelo Recorrente comprovando a **possibilidade de atuação na área da saúde**, atendendo ao Objeto do Chamamento Público.

16. Além disso, no dia 05 de janeiro de 2022, o Recorrente teve a sua Qualificação como Organização Social, na Área de Saúde no Município de Taubaté homologada, conforme despacho abaixo. **Se o CEPP foi qualificado na área da saúde, é incontestável que pode atuar nessa área junto ao Município de Taubaté:**



- 📍 Rua da Assembleia, nº 77, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ
- 📄 CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP - CNPJ: 33.927.377/0001-40.
- 🌐 WWW.NOVOCEPP.COM.BR
- ☎️ (21) 3553-0821



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº: 9.474/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 03/21

DESPACHO:

1 - Homologo parcialmente o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitações e pela Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 509 de 02 de Março de 2021, alterada pela portaria 720 de 12 de Maio de 2021 e pela portaria 721 de 14 de maio de 2021, ao que se refere ao Deferimento da Qualificação das Organizações Sociais, listadas abaixo, como Organizações Sociais na Área de Saúde em Taubaté.

1. INSTITUTO SOCIAL MED LIFE – CNPJ Nº. 07.168.874/0001-00;
2. INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES – CNPJ Nº. 10.733.807/0001-97;
3. CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS – CEPP – CNPJ Nº. 33.927.377/0001-40;

2 - Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;

3 - A Secretaria de Saúde, para as providências de sua competência;

S.ES., aos 05/01/2022

17. Nesta esteira, o Recorrente solicita que a D. Comissão reavalie a decisão proferida, para no final habilitar o CEPP no presente certame.

2.3. DA COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO ENTRE O RESPONSÁVEL TÉCNICO E O CEPP

18. O item 7.1.4 da Qualificação Técnica estabelece que:

"7.1.4. As entidades devem informar o Responsável Técnico da Instituição, conforme súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e fazer declaração que no caso de vencedora do certame, indicará um Responsável Técnico para a Unidade com competência na área de gestão hospitalar de unidade de porte compatível com o Chamamento Público".

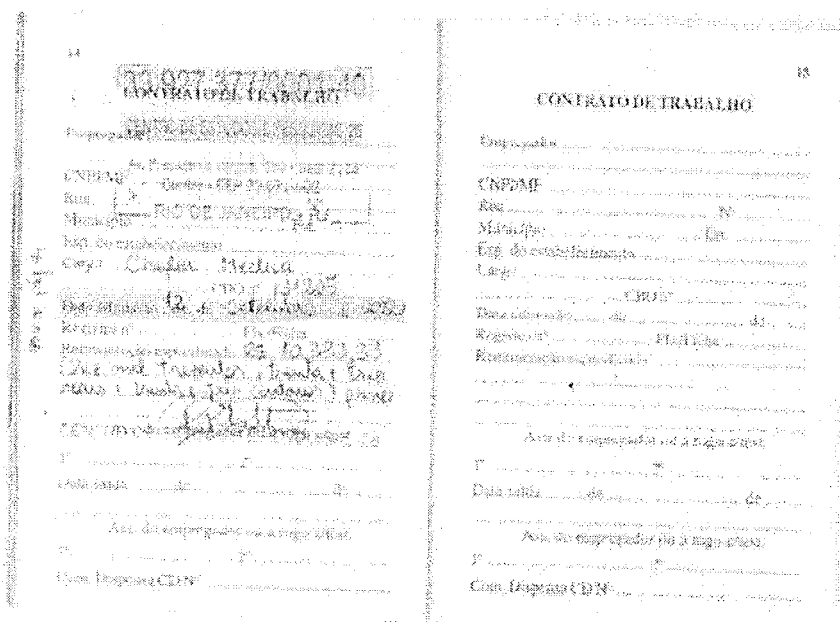
19. Em sua decisão a D. Comissão julgou no sentido de que o Recorrente não comprovou o "vínculo entre o Responsável Técnico e a



Rua da Assembleia, nº 77, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ
CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP. CNPJ: 33.927.377/0001-40
WWW.NOVOCEPP.COM.BR
(21) 3553-0821

organização". No entanto, o Recorrente juntou toda a documentação do Responsável Técnico através das fls. 368 a 464.

20. A comprovação do vínculo **fica demonstrado com o registro na Carteira de Trabalho**, em consonância a Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as fls. 405.



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas/PB, nos termos da medida provisória N. 405

do ato em: <https://atodigital.tjpb.jus.br> ou Consultar o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/docimento/158820403217967165052>

Autenticação Digital Código: 158820403217967165052-5
Data: 04/03/2021 14:15:54
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: ALF86944-PLS3:



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epifânio Pessoa - 1145
Salvador dos Estados, 3040 Pessoa - PB
(83) 3264-5454 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>



21. Levamos ao conhecimento da D. Comissão que na data de 29 de novembro de 2019, ocorreu Assembleia Geral Extraordinária onde reuniram-se os associados do CENTRO DE ESTUDO E PESQUISAS 28, para deliberarem sobre alguns assuntos, dentre esses, estavam a **alteração do nome da associação para**



• Rua da Assembleia, n° 77, 17° andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ
• CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP. CNPJ: 33.927.377/0001-40
• WWW.NOVOCEPP.COM.BR
• (21) 3553-0821

CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS – CEPP, que foi aprovado por unanimidade. Segue abaixo para análise:

Presidente instou os associados ao conhecimento dos nomes que foram selecionados como alternativa ao atual – CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS 28 - CEP28 – e aprovaram, por unanimidade, a reforma do Estatuto Associativo para adoção do nome **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP** para a pessoa jurídica, a ser adotado prontamente com efeitos imediatos para alteração em registros públicos, livros e cadastros, fiscais ou não, servindo a presente ata como prova perante as autoridades públicas, inclusive. Assim, a redação do Art. 1º do Estatuto Associativo passa a vigor com a seguinte redação: "O **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS – CEPP**, também denominado **CEPP**, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituído na forma de associação civil de interesse público, com duração indeterminada, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, localizada na Rua do Ouvidor, n° 108, 2º Andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-030".

22. É fundamental ressaltar, ainda, que com uma **simples consulta ao CNPJ que consta na carteira de trabalho do Responsável Técnico do CEPP** é possível constatar que CEP28 e CEPP são a mesma instituição, tendo havido apenas a alteração na razão social.

23. Face o exposto, diante do que restou retratado acima, pede-se que seja reconsiderada a decisão que inabilitou o Recorrente, sendo determinado o seu prosseguimento no certame.

3. DO PEDIDO

23. Conforme os fatos e argumentos apresentados neste **RECURSO ADMINISTRAÇÃO**, vem, respeitosamente, requerer:



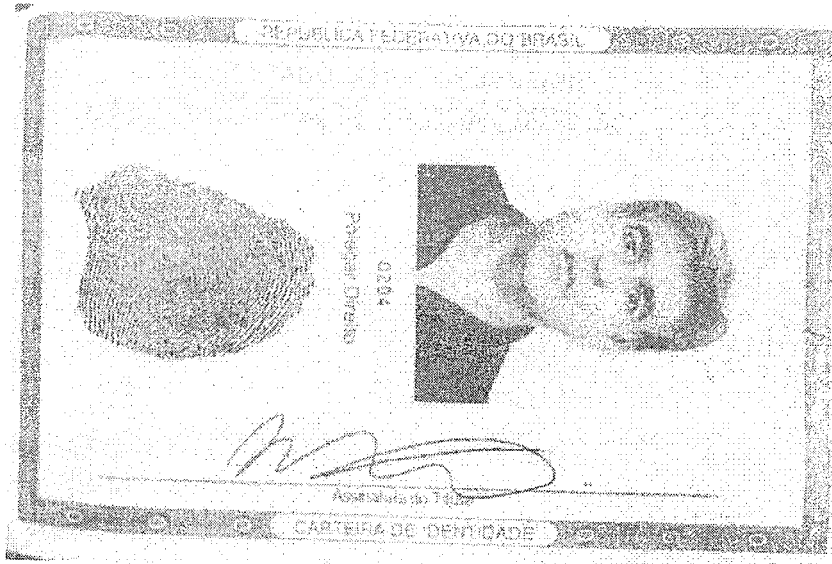
📍 Rva de Assembleia, nº 77, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ
📞 CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP. CNPJ: 33.927.377/0001-40.
🌐 WWW.NOVOCEPP.COM.BR
☎️ (21) 3553-0821

- a) QUE seja o presente RECURSO ADMINISTRATIVO recebido e processado, eis que tempestivo e presentes os seus pressupostos de admissibilidade;
- b) QUE seja reformada a decisão que inabilitou o Recorrente quanto aos índices do item 7.1.7, eis que restou comprovado o atendimento dos mesmos;
- c) QUE seja reformada a decisão que inabilitou o Recorrente em relação as atividades compatíveis com o objeto do Chamamento Público;
- d) QUE a D. Comissão reconsidere a decisão que inabilitou o Recorrente em relação a comprovação do vínculo do Responsável Técnico pelos motivos expostos acima;
- e) Seja dado provimento ao presente Recurso para que seja declarado **HABILITADO** o CEPP no certame, com o conseqüente prosseguimento dele no Chamamento Público;
- f) Caso não seja acolhido o presente Recurso, seja o mesmo convertido em **Recurso Hierárquico**, sendo encaminhado para a Autoridade superior para análise e julgamento.

João Paulo C. B. Diniz
Diretor Executivo

CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP
João Paulo Castello Branco Diniz
Diretor Executivo

RG 04.882.095-5/DETRAN-RJ – CPF: 773.332.847-00



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.no1.br/documento/158820503216987121404>



Cartório
Autenticação Digital Código: 158820503216987121404-1
Data: 05/03/2021 12:47:49
Valor Total do Ato: R\$ 4,00



070-0

Cartório Azevedo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1142



presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 5 de março de 2021 13:00:40 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/JPB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CENTRO DE EXCELENCIA EM POLITICAS PUBLICA - CEPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CENTRO DE EXCELENCIA EM POLITICAS PUBLICA - CEPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CENTRO DE EXCELENCIA EM POLITICAS PUBLICA - CEPP assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 05/03/2021 15:09:15 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CENTRO DE EXCELENCIA EM POLITICAS PUBLICA - CEPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

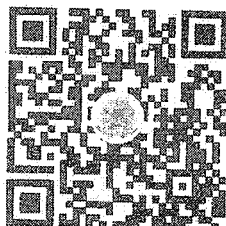
¹Código de Autenticação Digital: 158820503216987121404-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4dc8e14d2ad9dafd2cd72f8c77d22bea1b585f664760a79958d1a1d478a78686d89743a3098b994d3c9884be436ae002
9f79d3e1e0806ef608303015cb30403b



Presidência da República
Casa Civil
Mesa da Presidência Nº 2.200/2001
de 24 de agosto de 2001





- 1 Rua da Assembleia, nº 77, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ
- 2 CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP - CNPJ 33.927.377/0001-40.
- 3 WWW.NOVOCEPP.COM.BR
- 4 (71) 3553-0821

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DOS ASSOCIADOS PARA REUNIÃO EM ASSEMBLEIA GERAL DO CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP

A Diretora Executiva do CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os membros do Conselho de Administração, bem como todos os associados do CEPP, para a Assembleia Geral para Reunião Extraordinária a realizar-se na sede da Instituição, no dia 03 de novembro de 2020, às 16 horas, para deliberação sobre a seguinte pauta:

1. Alteração da Diretoria Executiva do CEPP.

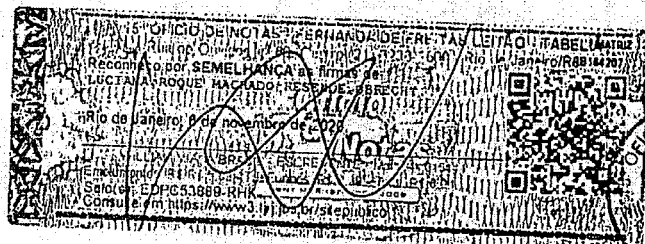
Ressalta-se que a presente convocação se dá de maneira emergencial, com base no art. 17§9º do Estatuto do CEPP, em razão das cartas de renúncia apresentadas pela Diretora Executiva e Diretora de Projetos da instituição.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2020.

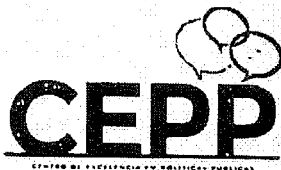
Luciana Roque Machado Resende Obrecht

Diretora Executiva

CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP



AAA 19703015



1 Rua da Assembleia, nº 77, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ
 2 CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP. CNPJ: 33.927.377/0001-40.
 3 WWW.NOVOCEPP.COM.BR
 4 (71) 3553-0821

RCPJ-RJ 04/12/2020-5
 EDNC31014LHU
 fl.: 2/6

LISTA DE PRESENÇA

Reunião Extraordinária do Conselho de Administração reunido em
 Assembleia Geral Extraordinária
 03 de novembro de 2020

Lista de Presença	Assinatura
Gil Roger Trindade Lessa	<i>Gil Roger Trindade Lessa</i>
Moacir Ferreira de Abreu e Castro	<i>Moacir de Abreu e Castro</i>
Silvia Barbosa Ferreira Hadibe	<i>Silvia Barbosa F. Hadibe</i>
Edson da Silva Soares	<i>Edson da Silva Soares</i>
Marcella Pereira	<i>Marcella Pereira</i>
Luciana Roque Machado Resende Obrecht	<i>Luciana R. Obrecht</i>
Fabiola Oliveira Rebouças	<i>Fabiola Oliveira Rebouças</i>
Mauro Luiz Mallet Ribeiro	<i>Mauro Luiz Mallet Ribeiro</i>
João Paulo Castello Branco Diniz	<i>João Paulo Castello Branco Diniz</i>
Laura Osthoff	<i>Laura Osthoff</i>
Sandra da Silva Azevedo	<i>Sandra da Silva Azevedo</i>

Gil Roger Trindade Lessa

Gil Roger Trindade Lessa
 Presidente da Mesa
 Membro do Conselho de Administração

Marcella Pereira

Marcella Pereira
 Secretária
 Membro do Conselho de Administração

AAA 19703016



- 1 Rua da Assembleia, nº 77, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ
- 2 CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP CNPJ: 33.027.377/0001-40.
- 3 WWW.NOVOCEPP.COM.BR
- 4 (21) 3553-0871

RCPJ-RJ 04/12/2020-5
EDNC31014LHU
fl.: 3/6

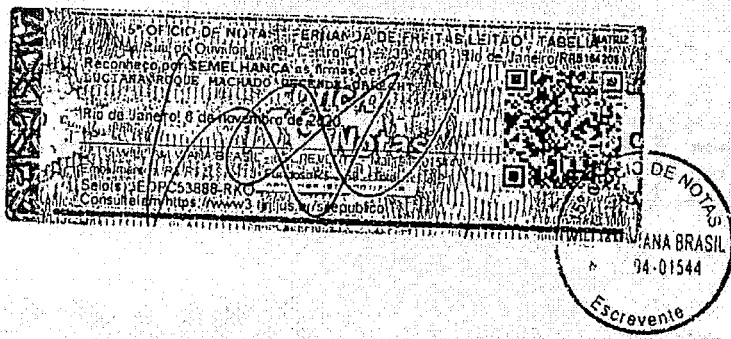
Carta de Renúncia

Eu, **Luciana Roque Machado Resende Obrecht**, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº 09838281-5, inscrita no CPF sob o nº 055.026.927-44, venho, por razões de foto íntimo, apresentar minha renúncia ao cargo de Diretora Executiva do Centro de Excelência em Políticas Públicas – CEPP, informando, ainda, que me mantereis exercendo as minhas funções até que seja eleito novo membro para o cargo que antes ocupava, evitando, assim, qualquer prejuízo à instituição.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2020.

Luciana R. M. Obrecht
Luciana Roque Machado Resende Obrecht

[Handwritten signatures and initials]



AAA 19703017



Rua da Assembleia, nº 77, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ
CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP. CNPJ: 33.927.377/0001-40.
WWW.NOVOCEPP.COM.BR
(21) 3353-0821

RCPJ-RJ 04/12/2020-5
EDNC31014LHU
fl.: 4/6

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REUNIDO EM ASSEMBLEIA GERAL - 03 DE NOVEMBRO DE 2020

1. **DATA, HORA E LOCAL:** no dia 03 de novembro de 2020, às 16 horas, em primeira convocação, reuniram-se extraordinariamente os membros do Conselho de Administração do Centro de Excelência em Políticas Públicas – CEPP, bem como os associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, na sede do CEPP, localizada na Rua da Assembleia, nº 77, 17º andar, sala 1701, Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.011-001.

2. **QUÓRUM:** 100% (cem por cento) dos membros do Conselho de Administração e 100% dos associados presentes.

MESA: Presidente: Sr. Gil Roger Trindade Lessa; Secretária: Sra. Marcella Pereira.

CONVIDADAS: João Paulo Castello Branco Diniz.

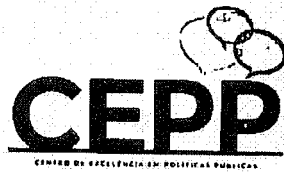
3. **ORDEM DO DIA:**

3.1. Recomposição do quadro da Diretoria Executiva do CEPP, em razão de carta de renúncia apresentada pela Diretora Executiva.

4. **DELIBERAÇÃO E ASSUNTOS ANALISADOS:**

Dando início à ordem do dia, o Sr. Presidente da Assembleia explicitou aos presentes que a Diretora Executiva do CEPP apresentou carta de renúncia ao cargo que ocupava, alegando razões de foro íntimo para a sua saída.

AAA 19703018



Rua da Assembleia, nº 77, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ
CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, CNPJ: 33.927.377/0001-40,
WWW.NOVOCEPP.COM.BR
(21) 3553-0821

RCPJ-RJ 04/12/2020-5
EDNC31014LHU
fl.: 5/6

Realizada a leitura da carta de renúncia, a mesma foi aprovada por unanimidade dos presentes.

Como consequência da renúncia apresentada, foi proposta a candidatura do Sr. João Paulo Castello Branco Diniz, brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob o nº 773.332.847-00, portador do RG nº 04.882.095-5/ DETRAN-RJ, residente e domiciliado no endereço da Av. Afrânio de Melo Franco 75 At. 301 para o cargo de Diretor Executivo do CEPP.

Colocada em votação, a candidatura foi aprovada por unanimidade dos presentes.

O novo Diretor Executivo declarou que não possui qualquer impedimento para assumir o cargo.

Por fim, foi ratificada a eleição da Sra. Fabíola Oliveira Rebouças para o cargo de Diretora de Projetos do CEPP, conforme eleita em reunião do dia 17 de agosto de 2020.

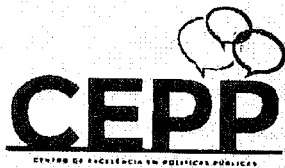
Assim, a Diretoria do CEPP passou a ter a seguinte composição:

Cargo	Nome	Mandato
Diretor Executivo	João Paulo Castello Branco Diniz	03/11/2020 até 12/02/2024
Diretora de Projetos	Fabíola Oliveira Rebouças	17/08/2020 até 12/02/2024

[Handwritten signatures and initials]

AAA 19703019

esente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 5 de março de 2021 13:00:40 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE
ESTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico
.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Rua da Assembleia, nº 77, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ
 CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, CNPJ: 33.927.377/0001-40.
 WWW.NOVOCEPP.COM.BR
 (71) 3553-0821

RCPJ-RJ 04/12/2020-5
 EDNC31014LHU
 fl.: 6/6

Passando aos assuntos gerais, nada mais havendo a tratar, a reunião foi dada por encerrada, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada por todos os presentes, foi assinada pelo Presidente da Mesa e sua Secretária.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2020.

Marcella Pereira
 Marcella Pereira
 Secretária

Gil Roger Trindade Lessa
 Gil Roger Trindade Lessa
 Presidente da Mesa

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Comarca da Capital do Rio de Janeiro
 Rua México, 148, 3º andar, Centro
 CERTIFICADO DE AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
 Matr. 17956
 2020/111134313 - 04/12/2020
 E-Proc. 46.82 - Tribunal 15/97
 Selo: EDNC 31014 LHU
 Consulte em: <https://www.tribj.jus.br/sitepublico>
 Verifique autenticidade em: tribj.com.br ou pelo QRCode ao lado



AAA 19703020

presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 5 de março de 2021 13:00:40 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico
www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CENTRO DE EXCELENCIA EM POLITICAS PUBLICA - CEPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CENTRO DE EXCELENCIA EM POLITICAS PUBLICA - CEPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CENTRO DE EXCELENCIA EM POLITICAS PUBLICA - CEPP assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/03/2021 15:20:26 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CENTRO DE EXCELENCIA EM POLITICAS PUBLICA - CEPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 158820503215852079349-1 a 158820503215852079349-6

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

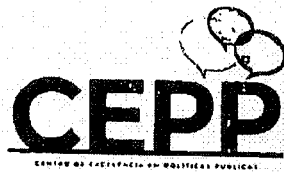
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4dc6e14d2ad9dafd2cd72f8c77d22beab71ba1f47233ce01e0ca3229df53ab9eebb6e94ba26ec210274cfd0a508668d59f79d3e1e0806ef608303015cb30403b



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Rua da Assembleia, nº 77, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ
 CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, CNPJ: 13.077.377/0001-40.
 WWW.NOVOCEPP.COM.BR
 (71) 3553-0871

RCPJ-RJ 04/12/2020-5
 EDNC31015FRI
 fl.: 1/2

TERMO DE POSSE

Diretor Executivo

Cargo: Art. 20, inciso I do Estatuto do CEPP

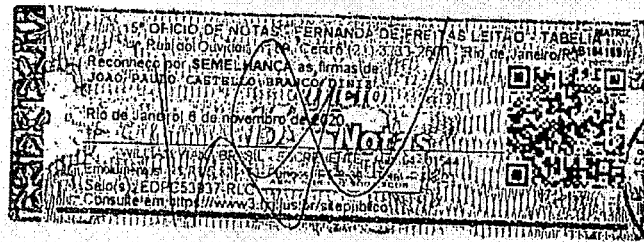
Eu, **João Paulo Castello Branco Diniz**, brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob o nº 773.332.847-00, portador do RG nº 04.882.095-5/ DETRAN-RJ, residente e domiciliado no endereço da Av. Afrânio de Melo Franco 75 At. 301 tomo posse no cargo de Diretor Executivo do Centro de Excelência em Políticas Públicas – CEPP, conforme fui eleito pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, no dia 03 de novembro de 2020, complementando mandato até o dia 12 de fevereiro de 2024.

Declaro, neste momento, que não possuo qualquer impedimento para assumir o cargo ao qual fui eleito.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2020.

[Handwritten signature]
João Paulo Castello Branco Diniz

[Handwritten initials and signatures]




AAA 19703013

Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 5 de março de 2021 13:00:40 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr: 17956
20201111134313 - 04/12/2020
Emol: 46,92- Tributo: 19,91
Selo: EDNC 31015 FRI
Consulte em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rafaelle R. de Moraes
Oficial



AAA 19703014

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CENTRO DE EXCELENCIA EM POLITICAS PUBLICA - CEPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CENTRO DE EXCELENCIA EM POLITICAS PUBLICA - CEPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CENTRO DE EXCELENCIA EM POLITICAS PUBLICA - CEPP assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/03/2021 15:15:58 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CENTRO DE EXCELENCIA EM POLITICAS PUBLICA - CEPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

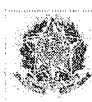
¹Código de Autenticação Digital: 158820503212834283199-1 a 158820503212834283199-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

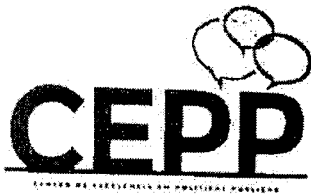
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4dc6e14d2ad9dafd2cd72f8c77d22beac88152b24259726704673789ee4993666c9063378997e398b16ca5d717cdc1a39f79d3e1e0806ef608303015cb30403b



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





RCPJ-RJ 21/12/2021-11
EDTD77377NGO
R.: 1/16

- 1) CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, CNPJ: 33.927.377/0001-40.
- 2) WWW.NOVOCOPP.COM.BR
- 3) (21) 3553-0821

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS – CEPP
CNPJ nº 33.927.377/0001-40

Capítulo I

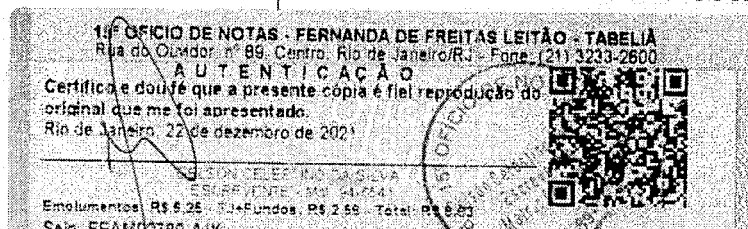
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FORO E FINALIDADES

Art. 1º. O CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS – CEPP, também denominado CEPP, constituído em 1967 na forma de associação, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituído na forma de associação civil de interesse público, com duração indeterminada, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, localizada na Rua da Assembleia, nº 77, 17º andar, sala 1701, Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.011-001.

Art. 2º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), o CEPP poderá manter filiais, unidades, escritórios, diretorias regionais, ou em todo o território nacional, assim como em território internacional, os quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 3º. O CEPP tem por finalidades:

- I. a promoção de saúde em todos os seus níveis de atenção (primária, secundária e terciária) diretamente ou em parceria com o Poder Público, contribuindo de forma efetiva para a melhoria contínua dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde do Brasil visando, principalmente, garantir a universalidade e as oportunidades de acesso à saúde, necessárias ao desenvolvimento humano e social do cidadão;
- II. a promoção de gestão de serviços de saúde, de forma a garantir mudanças nos indicadores e na qualidade de vida da população, pautado pelos princípios da integralidade e da equidade, com uma visão estratégica definida em um processo de aprimoramento contínuo;
- III. a promoção de educação como processo formativo, em todos os seus níveis;



AAA 022361313



11 CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, CNPJ: 33.927.377/0001-40.
WWW.NOVOCEPP.COM.BR
12 (71) 3553-0821

- IV. a promoção de estudos, cursos, simpósios, conferências, bem como de produtos audiovisuais, objetivando a formação, a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de profissionais em geral, principalmente nas áreas de saúde, educação e cultura;
- V. a promoção da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional, por meio da elaboração e execução de projetos;
- VI. a realização ou participação em projetos desportivos e paradesportivos e lazer, direcionados ao desporto educacional de participação e de rendimento;
- VII. a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; e
- VIII. a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, inclusive mediante a realização de projetos de arqueologia e produção de audiovisual.

§1º - O CEPP não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, sócios, empregados ou doadores, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos institucionais.

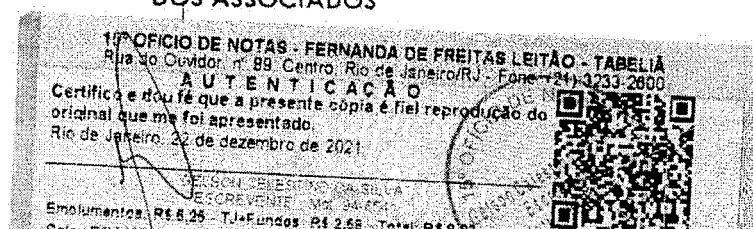
§2º - É vedado ao CEPP envolvimento em questões religiosas, político-partidárias, eleitorais ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

§3º o CEPP, obrigatoriamente, investe seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, sendo vedada a sua distribuição entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores ou doadores.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o CEPP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS



AAA 022361314



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



1) CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, CNPJ: 33.977.377/0001-40.
2) WWW.NOVOCEPP.COM.BR
3) (21) 3553-0821

RCPJ-RJ 21/12/2021-11
EDT077377NGQ
fl.: 3/16

Art. 4º - O CEPP é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: Efetivo e Honorários.

§1º - É Efetivo, o associado, pessoa física, que identificado com as finalidades do CEPP, ingressa na Instituição com direito a voz e voto nas assembleias.

§2º - É Honorário o associado, pessoa física ou jurídica, que tenha prestado relevante(s) serviço(s) à(s) causa(s) a que se dedica o CEPP, com direito a voz nas assembleias, mas sem direito a voto.

Art. 5º - A admissão de novos associados dar-se-á por proposta apresentada à Diretoria e condicionada à aprovação desta, ato que ficará averbado em arquivo próprio.

Art. 6º - Além do desligamento voluntário, por correspondência dirigida à Diretoria, serão excluídos do quadro associativo os associados, de qualquer categoria, que não cumprirem as diretrizes do presente estatuto, sob análise da Diretoria, assim como por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, garantida a ampla defesa e o contraditório do associado antes da referida deliberação.

Art. 7º - São direitos de todos os associados:

- I. participar das atividades associativas;
- II. propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando assim designados para essas funções;
- III. apresentar propostas, programas e projetos de ação para o CEPP;
- IV. desligar-se do quadro associativo, a qualquer tempo, por sua livre e própria iniciativa, conforme pedido formal endereçado a Diretoria.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;
- III. abster-se de utilizar o nome do CEPP sem a devida autorização da Diretoria.

Art. 9º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem, individual, solidária, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do CEPP, nem pelos atos praticados pelos seus dirigentes.

Parágrafo único - Os associados responderão, todavia, pela própria conduta, quando culposa e lesiva aos interesses do CEPP e de terceiros atingidos diretamente por seu comportamento indevido, sem prejuízo da exclusão do quadro associativo.

Handwritten signature

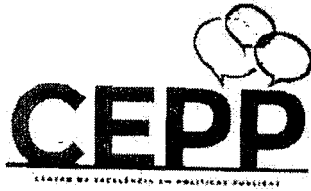
Handwritten signature

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TARELIA
 Rua do Ourador, nº 89 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800

AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
 Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2021

EMPRESA DE SERVIÇOS DE NOTARIAMENTO
 FUNDADA EM 1964
 Empolunetes: R\$ 8,25 - T.J. Fundos: R\$ 2,50 - Total: R\$ 10,75

VA 022361315



Capítulo III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10 - O CEPP será regido por um modelo de governança que valorize eficiência na execução do plano de trabalho, transparência, sustentabilidade e adequada prestação de contas, em respeito às deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O CEPP adotará práticas de gestão administrativa necessários e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 11 - A estrutura organizacional do CEPP será constituída por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro. Os poderes legais e estatutários dos órgãos administrativos, Conselho de Administração e Diretoria, são indelegáveis.

Parágrafo Segundo. Aos conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais da saúde é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 12 - A Assembleia Geral, que será Ordinária ou Extraordinária, é o órgão máximo deliberativo e soberano do CEPP, dotado de competência para conhecer qualquer assunto de interesse associativo e formado pelos associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos estatutários, sem prejuízo da participação de todo e qualquer associado que se apresente para dela tomar conhecimento e, se houver aprovação da maioria dentre os associados presentes, nela ter manifestação.

Art. 13 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. eleger, quando for o caso, o Conselho de Administração;
- II. destituir os administradores, dispensados pelo Conselho de administração;

1º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ourador, n.º 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2021

Emolumentos: R\$ 8,25 - T.J.Fundos: R\$ 2,59 - Total: R\$ 10,84

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 022361316



11 CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, CNPJ: 33.927.377/0001-40.
12 WWW.NOVOCEPP.COM.BR
13 (71) 3553-0821

- III. deliberar sobre a alteração de Estatuto, aprovada pelo Conselho de Administração;
- IV. deliberar sobre a exclusão de associado;
- V. deliberar sobre a extinção do CEPP;
- VI. referendar as decisões da Diretoria sobre casos omissos no presente Estatuto.

Art. 14 - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá uma única vez ao ano, regularmente convocada e instalada para deliberar até o último dia útil do quarto mês do referido exercício, para deliberar sobre:

- I. relatório anual da Diretoria;
- II. homologação das contas e balanço aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 15 - A Assembleia Geral será regularmente convocada pelo Conselho de Administração por meio de edital por intermédio do qual se revele a ordem do dia, assim como horário e local, que será afixada na sede e em eventuais filiais da CEPP, sem prejuízo da divulgação em site mantido pela associação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da Assembleia Geral.

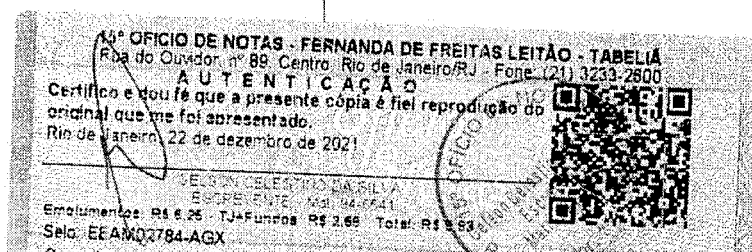
Parágrafo único - A Assembleia Geral também poderá ser convocada:

- I. pelo Diretor Executivo do CEPP ou, no impedimento dele, por seu substituto, se o Conselho de Administração retardar injustificadamente a convocação para Assembleia Geral;
- II. por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 16 - Qualquer Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Parágrafo único - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, colhidos dentre associados em pleno gozo do exercício do direito de voto, ressalvadas as seguintes matérias, que exigem a aprovação por maioria de 2/3 dos votos:

- I. alteração do Estatuto;
- II. destituição dos administradores; e
- III. dissolução.





1 CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, CNPJ: 33.997.377/0001-40,
2 WWW.NOVOCEPP.COM.BR
3 (31) 3553-0811

Sessão II

Do Conselho de Administração

Art. 17 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será constituído por:

- I. 20% a 40% (vinte por cento a quarenta por cento) de membros notos representantes do poder público, definidos pelo estatuto;
- II. 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros notos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- III. Até 10% (dez por cento) de membros eleitos entre os membros associados;
- IV. 10% a 30% (dez por cento a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade profissional e moral;
- V. Até 10% (dez por cento) de membros indicados e eleitos na forma estabelecida por este estatuto.

§1º - Os representantes de entidades previsto nos incisos I e II deste artigo, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

§2º - Os membros previstos no inciso V serão indicados pelos empregados e/ou servidores colocados à disposição do CEPP, na proporção de 50%, em votação a partir de uma lista tripartite, apresentada pela Diretoria.

§3º - O mandato do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição;

§4º - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados na forma dos incisos I e II deve ser de 2 (dois) anos, definidos pela Assembleia Geral.

§5º - É permitida a participação de servidores públicos na composição do Conselho de Administração, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

§6º - Sob nenhuma hipótese os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria poderão ser:

- a) Cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, dos Prefeitos, Vice-Prefeitos, Governadores, Vice-Governadores, Presidente da República, Vice-Presidente, Secretários Estaduais ou Municipais, Subsecretários Estaduais ou Municipais, Vereadores dos municípios, Deputados Estaduais e Federais, Senadores da República, bem como Ministros de Estado, em que o CEPP tiver atuação e filiais;

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800

AUTENTICAÇÃO
Certifico dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2021.

Encomendas: R\$ 6,26 - T.J.Fundos: R\$ 2,55 - Total: R\$ 8,81
Cala: PEA/NOTAS/AVC



RCPJ-RJ 21/12/2021-11
EDTD77377NGO
fl.: 7/16

- 1) CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, CNPJ: 33.937.377/0001-40.
- 2) WWW.NOVOCEPP.COM.BR
- 3) (21) 3553-0831

b) Servidor Público detentor de cargo comissionado ou função gratificada;
e

c) Exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS

§7º - O Diretor Executivo do CEPP deve participar das reuniões do Conselho de Administração, e os demais diretores e prepostos devem comparecer para esclarecimentos, sem direito a voto;

§8º - Qualquer associado da entidade pode ser convidado a participar das reuniões do Conselho de Administração, competindo-lhe a diligência em colaborar e participar em dia, hora e local designados para este fim.

§9º - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação da Diretoria ou de qualquer um dos membros do próprio Conselho de Administração, com prévia antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias, ressalvadas as hipóteses em que o ato administrativo a tomar ou ordenar revele providência indispensável e urgente *ad referendum* ao próprio Conselho de Administração, ocasião em que será desconsiderada a antecedência da convocação para a validade do ato.

§10 - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

§11 - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem correspondentes funções executivas.

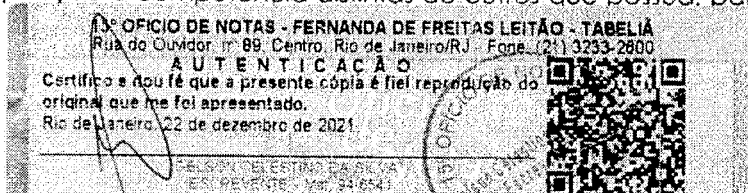
§12 - Os Conselheiros eleitos deverão prestar por escrita "declaração de não impedimento", nas condições acima previstas.

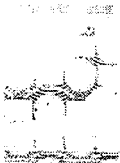
§13 - Legalmente inidôneo ou impedido é o postulante a dirigente ou dirigente de qualquer dos órgãos associativos do CEPP:

a) Cujas contas tenham sido rejeitadas em Assembleia Geral ou julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) Considerado responsável por demonstrado ato de improbidade, por decisão confirmada por um tribunal, em segundo grau de jurisdição.

Art. 18 - Para atendimento de legislação de ente federado que disponha de Conselho de Administração com estrutura diferenciada da disposta neste Estatuto, o CEPP poderá constituir Conselho de Administração Específico, ainda com composição e competência distintas de outros que possua, para exercer





1) CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, CNPJ: 33.937.371/0001-40.
2) WWW.NOVOCEPP.COM.BR
3) (11) 3553-0821

as atribuições referentes aos contratos de gestão celebrados ou que pretende celebrar.

Parágrafo Único - A deliberação que instituir o Conselho de Administração Específico deverá constar em ata de Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 19 – Compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

- I. fixar o âmbito de atuação do **CEPP**, para consecução dos seus objetivos;
- II. aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III. aprovar, anualmente, ou em menor prazo em caso de necessidade, a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV. designar e dispensar os membros da Diretoria;
- V. fixar a remuneração dos membros da Diretoria no âmbito do contrato de gestão;
- VI. aprovar proposta de alteração estatutária e extinção do **CEPP**, em quórum indicado neste Estatuto, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII. aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VIII. aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX. aprovar e encaminhar, ao(s) órgão(s) supervisor(es) da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- X. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- XI. estabelecer a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica;
- XII. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimonial.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração exerce suas competências, exclusivamente, no âmbito das atividades decorrentes do Contrato de Gestão.

13º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
 Rua do Ourador, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800
AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
 Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2021.

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 ESC. SUP. DE REG. CIVIL
 Emulmenton: R\$ 8,25 - T.J. Fundos: R\$ 2,69 - Total: R\$ 10,94
 Selo: EEA02787-AKR
 Consulte em: <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

088641160301318

AAA 022361320



- 1º CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP - CNPJ: 33.872.377/0001-40.
- 2º WWW.NOVOCEPP.COM.BR
- 3º (21) 3553-0827

Sessão III

Da Diretoria

Art. 20 - A Diretoria, como órgão de direção executiva, será constituída por 2 (dois) membros, sendo:

- I. 1 (um) Diretor Executivo; e
- II. 1 (um) Diretor de Projetos.

§1º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada 90 (noventa) dias em agenda definida no ato de sua posse.

§2º - A Diretoria reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros ou por requerimento do Diretor Executivo, sempre com a designação de fins específicos, em convocação nunca inferior a três dias.

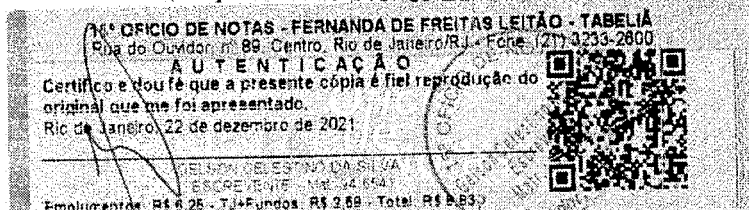
§3º - Todas as deliberações da Diretoria dar-se-ão por maioria simples, inexistindo qualidade de voto.

§4º - Não poderão, em nenhuma hipótese, serem eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público; sendo obrigatório a todos os diretores eleitos prestar por escrita "declaração de não impedimento".

§5º - Os dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva do CEPP poderão ser remunerados, respeitados como limites máximos os valores praticados no mercado abrangido pela região correspondente à área de atuação.

Art. 21 - Compete à Diretoria, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II. elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual da Instituição, bem como os relatórios gerenciais e de atividades;
- III. executar a programação anual de atividades da Instituição;
- IV. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum e firmar contratos e parcerias com as mesmas nos termos da legislação em vigor;
- V. atender às requisições de relatórios do Conselho de Administração;





RCPJ-RJ 21/12/2021-11
EDTD77377NGQ
fl.: 10/16

- 1 CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, CNPJ, 33.927.377/0001-40.
- 2 WWW.NOVOCEPP.COM.BR
- 3 (21) 3553-0871

- VI. regulamentar as Ordens Normativas do Conselho de Administração e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VII. deliberar sobre a entrada na entidade de associados, e registrar corretamente os dados dos mesmos em livro próprio.
- VIII. executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral;
- IX. designar comissões especiais, grupos de trabalho e selecionar pessoas para tarefas específicas ou para auxiliar e assessorar a Diretoria, fixando suas atribuições;
- X. contratar, sempre que conveniente e oportuno, profissionais especializados em consultas e relatórios técnicos para "compliance", prestação de contas e outras áreas de interesse para o aprimoramento da gestão;
- XI. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- XII. decidir sobre os casos omissos no presente Estatuto e, após, enviar para referendo da Assembleia Geral.

Art. 22 - Compete ao Diretor Executivo, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno do CEPP;
- II. praticar todos os atos de gestão necessários ao bom e regular funcionamento do CEPP, especialmente nos projetos da área da saúde, exercendo a gestão administrativa do CEPP, em consonância com este Estatuto, com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, pela Assembleia Geral e em conformidade com a legislação em vigor;
- III. representar o CEPP ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente ou providenciar essa representação, especialmente nas demandas oriundas de projetos da área da saúde, constituindo procuradores, mandatários e advogados;
- IV. assinar todos os documentos que envolvam obrigações do CEPP, como contratos, notas promissórias ou qualquer outra espécie de ajuste, com o Poder Público ou privado, especialmente os da área da saúde;
- V. representar o CEPP junto aos bancos, podendo praticar todos os atos necessários à movimentação bancária, como abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, requerer e assinar cheques e contratos bancários, de forma isolada;
- VI. contratar e demitir funcionários;
- VII. presidir a Assembleia Geral as reuniões do Conselho de Administração;
- VIII. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IX. comunicar ao associado acerca da decisão de punição;
- X. contratar fornecedores em obediência às normas de contratação da entidade;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, n.º 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800


AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2021.

[Handwritten signature]

FERNANDA LEITÃO DA SILVA
ESCRIVÃ PUBLICA - T. 15
Especialização: R\$ 6.250 - T. 15 Fundos: R\$ 2.500 - Total: R\$ 8.750



AAA 022361322



1 CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, CNPJ, 33.537.377/0001-40.
 2 WWW.NOVOCEPP.COM.BR
 3 (21) 3553-0821

RCPJ-RJ 21/12/2021-11
 EDTD77377NGQ
 fl.: 11/16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

XI. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Parágrafo Único – Poderão o Diretor Executivo, em conjunto com o Diretor de Projetos, nomear procurador de estrita confiança, para representá-los nas atribuições dispostas nos incisos V e VI, devendo a validade dessas procurações ilimitada ao período do mandato da Diretoria.

Art. 23 – Compete ao Diretor de Projetos:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno do **CEPP**;
- II. colaborar com o Diretor Executivo na direção do **CEPP**, praticando todos os atos de gestão, necessários ao seu bom e regular funcionamento, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- III. praticar todos os atos de gestão necessários ao bom e regular funcionamento do **CEPP**, especialmente nos projetos de sustentabilidade e inovação, nas áreas de educação, cultura, esporte e lazer, exercendo a gestão administrativa do **CEPP**, em consonância com este Estatuto, com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, pela Assembleia Geral e em conformidade com a legislação em vigor;
- IV. representar o **CEPP** ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente ou providenciar essa representação, especialmente nas demandas oriundas de projetos de sustentabilidade e inovação nas áreas de educação, cultura, esporte e lazer, constituindo procuradores, mandatários e advogados;
- V. assinar todos os documentos que envolvam obrigações do **CEPP**, como contratos, notas promissórias ou qualquer outra espécie de ajuste, com o Poder Público ou privado, especialmente nos projetos de sustentabilidade e inovação nas áreas de educação, cultura, esporte e lazer;
- VI. representar o **CEPP** junto aos bancos, podendo praticar todos os atos necessários à movimentação bancária, como abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, requerer e assinar cheques e contratos bancários, de forma isolada;
- VII. publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- VIII. exercer outras atribuições que lhe sejam definidas.

Sessão IV

Do Conselho Fiscal

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
 Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800

AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
 Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2021.

CELSON CELESTINO DA SILVA
 ESTRELENTE, AB, 64.654

Emolumentos: R\$ 6,25 - T.J.-Fundos: R\$ 2,50 - Total: R\$ 8,75
 Selo: ECAW02790-ABE

08864100001221

AAA022361323



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



1 CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, CNPJ: 33.927.377/0001-40.
2 WWW.NOVOCEPP.COM.BR
3 (21) 3563-0821

RCPJ-RJ 21/12/2021-11
EDTD77377NGQ
fl.: 12/16

Art. 24 – O Conselho Fiscal, como órgão responsável pelo controle e fiscalização, será constituído por:

- I. 3 (três) membros eleitos; e
- II. 3 (três) membros suplentes.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Art. 25 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos da Diretoria do CEPP e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.
- II. opinar sobre o relatório anual da Diretoria, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral.
- III. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Associação, denunciar à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia.
- IV. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia.
- V. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar.

§1º - O conselho fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§2º - Os membros do conselho fiscal assistirão às reuniões do conselho de administração, se houver, ou da diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

§3º - O conselho fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar esclarecimentos ou informações, e a apuração de fatos específicos a auditores independentes, se for o caso.

§4º - As atribuições e poderes atribuídos ao Conselho Fiscal poderão ser executadas por Autoria Externa caso o mesmo não venha a ser constituído.

Capítulo IV

111 OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÁ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3293-2800

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

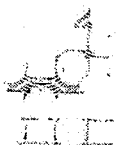
Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2021.

WELSON DELEGADO GERAL
ESCRIVENTE: MFR 94.854

Embalamentos: R\$ 8,25 - T.J.+Fundos: R\$ 2,89 - Total: R\$ 11,14

[Handwritten signature]

AAA 022361324



II CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP; CNPJ: 33.921.377/0001-40.
S WWW.NOVOCEPP.COM.BR
P (31) 3553-0871

RCPJ-RJ 21/12/2021-11
EDTD77377NGQ
R.: 13/16

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Art. 26 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do CEPP serão obtidos:

- I. por convênios, contratos de gestão ou outros tipos de ajustes com órgãos e entidades governamentais e/ou instituições privadas, para custeio de projetos de interesse social e na área específica de atuação do CEPP;
- II. por contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pelo CEPP;
- III. por contratos de cooperação ou consórcios entre o CEPP e instituições privadas nacionais ou estrangeiras, para a execução de projetos no âmbito de atuação do CEPP;
- IV. por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V. por doações, legados e heranças;
- VI. por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- VII. pelo recebimento de royalties e direitos autorais;
- VIII. por outros recursos que porventura lhe forem destinados, inclusive por eventual gestão de cursos e treinamentos.

Parágrafo único - Os excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades finalísticas do CEPP.

Art. 27 - O patrimônio do CEPP será constituído por:

- I. bens móveis, imóveis, semoventes, materiais ou imateriais, tecnologias, know-how, marcas;
- II. direitos de qualquer espécie;
- III. remuneração oriunda das atividades do CEPP.

Art. 28 - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo do CEPP.

§1º - Em caso de extinção ou desqualificação da entidade, deverá haver incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio da União, Estado ou Município, conforme o caso, na

13º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3253-2600
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2021.



13

VA 022361325



1 CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, CNPJ: 03.921.371/0001-40;
2 WWW.NOVOCEPP.COM.BR
3 (21) 3553-0821

RCPJ-RJ 21/12/2021-11
EDTD77377NGQ
fl. 14/16

proporção dos recursos e bens por este alocados por meio de Contrato de Gestão, ou ao de outra organização social qualificada a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto.

§2º - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros da entidade

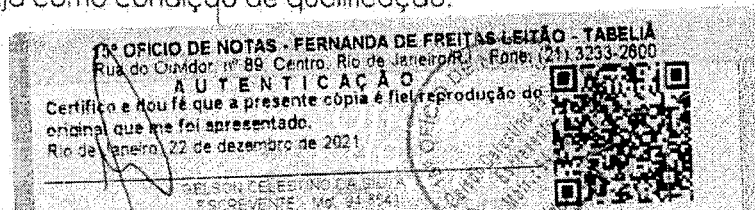
Capítulo V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29 - A prestação de contas do CEPP observará as seguintes normas:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. o exercício financeiro do CEPP encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano;
- III. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao Município, INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- IV. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso;
- V. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal;
- VI. Obrigatoriedade de publicação anual da síntese dos Relatórios de Gestão, Financeiros, Execução do Contrato de Gestão e Balanço no Diário Oficial da União, do(s) Estado(s) ou do(s) Município(s), e de forma completa no site ou no Diário Oficial, caso a lei na qual o CEPP for qualificado assim exigir.

Parágrafo Único: O CEPP se obriga a publicar de maneira quadrimestral, ou em qualquer outra periodicidade exigida em Lei Específica, no Diário Oficial do Município e/ou Estado, conforme o caso, e na rede mundial de computadores, em arquivos eletrônicos, em formato de texto ou separado por virgulas, os relatórios financeiros e relatório de execução do Contrato de Gestão, caso a lei local assim exija como condição de qualificação.





- 1 CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, CNPJ: 33.972.372/0001-40.
- 2 WWW.NOVOCEPP.COM.BR
- 3 (21) 3553-0821

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - O CEPP será extinto por deliberação de 2/3 (dois terços) dentre membros do Conselho de Administração e associados em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, quando se tomar inviável a continuação de suas atividades, ocasião em que se promoverá a liquidação e apuração do patrimônio líquido para destinação.

Art. 31 - Fica permitida a realização de reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de Assembleias Ordinárias e Extraordinárias de maneira on-line (virtual).

Art. 32 - É expressamente proibido o uso da denominação associativa ou de qualquer dos projetos, em parceria ou não com o Poder Público, para obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objeto, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favores.

Art. 33 - Os administradores e associados não responderão, em nenhuma hipótese, individual ou coletivamente, pelas obrigações da associação, salvo nos casos de excesso de mandato ou infração dos estatutos e nas demais hipóteses de responsabilidade pessoal prevista neste estatuto.

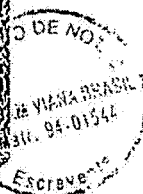
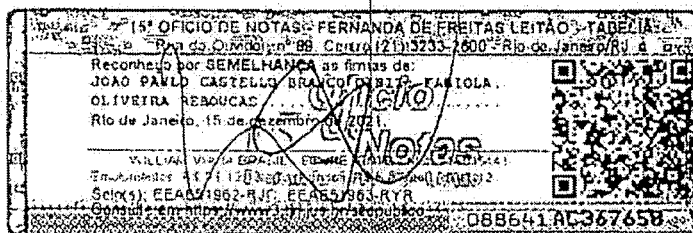
Art. 34 - Como consequência da alteração das categorias de associados por Estatuto, os associados que compunham o quadro associativo do CEPP nas extintas categorias de "Fundador" e "Emérito", passam a ostentar a categoria "Efetivo". Já os associados admitidos nas extintas categorias "Colaboradores", "Vogais" e "Honorário", passam a ostentar a categoria "Honorário".

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pelo Conselho de Administração.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2021.

João Paulo Castello Branco Diniz
Diretor Executivo
Presidente da Assembleia

Fabiola Oliveira Rebouças
Diretora de Projetos
Secretária da Assembleia



15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABOÃO DA SERRA
Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2021.
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2021.
Escritório: Rua 6, 26 - Taboão da Serra - São Paulo - SP - CEP: 06452-000
Telefone: (11) 3233-7600
Site: www.fernandaleitao.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RCPJ-RJ 21/12/2021-11
EDTD77377NGQ
fl.: 16/16

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr.: 17956
202112151746387 - 21/12/2021
Emol: 48,79 - Tributo: 16,59
Selo: EDTD 77377 NGQ
Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitapublico>
Verifique autenticidade em rcprj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rudolfo P. de Moraes
Tribunal



OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ourador, nº 89 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800

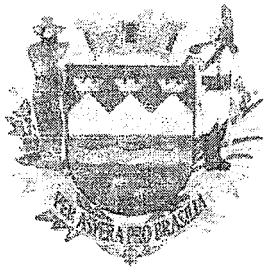
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2021.

LEITÃO, FERNANDA DA SILVA
Escrivente - Matr. 94.254
Emolumentos: R\$ 8,25 - T.J. Fundos: R\$ 2,68 - Total: R\$ 10,93
Selo: EEA02795-AJW
Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitapublico>

088641 40301328



AAA 022361328



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

CERTIDÃO

CERTIFICO para fins de celebração de Contrato de Gestão com a Administração Municipal que a entidade **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP**, inscrita no CNPJ nº. 33.927.377/0001-40, com sede na Rua da Assembléia, 77, sala 1701, Centro, Rio de Janeiro - RJ, é qualificada como Organização Social na área da saúde, sendo declarada como entidade social e de utilidade pública, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 06/01/22 – Pag. 255 – Poder Executivo – Seção I, de acordo com a Lei Municipal nº. 4.752, de 17 de abril de 2013, em sua redação atual.

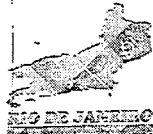
A emissão da certidão não atesta a atuação da entidade. Cabe ao órgão que pretenda firmar Contrato de Gestão, verificar se a organização está enquadrada nas demais exigências da Lei Municipal nº. 4.752/13, em sua redação atual e do Decreto Municipal nº. 13.064/13, e suas alterações.

Não obstante o prazo de validade desta certidão, caso se constate alguma irregularidade, a Prefeitura Municipal de Taubaté poderá cancelar a qualificação da entidade.

Certidão válida até: 06/01/2024 (02 anos)

Taubaté, 06 de janeiro de 2022.


JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Centro de Estudos e Pesquisas 28
Organização Social em Saúde - RJ
CNPJ nº 33.927.377/0001-40

RCPJ-RJ 12/12/2019-4
EDFJ40051DSI
fl.: 1/7

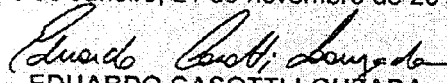
ATO CONVOCATÓRIO DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Ficam convocados os Senhores Associados do CEP28 - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS 28 à Assembleia Geral Extraordinária a ser instalada, no local da sede, em 29 de novembro de 2019, às 19 horas em primeira convocação ou, com qualquer número de associados, às 20 horas em segunda convocação, ocasião em que serão tratados e deliberados os seguintes assuntos da ordem do dia:

1. Recomposição do Conselho de Administração, após formalização de renúncia pelos atuais Conselheiros de Administração, Sr. **MOACIR FERREIRA DE ABREU E CASTRO** e Sr. **RICARDO CAVALCANTI RIBEIRO**, conservando-se a Conselheira de Administração, Sra. **MARCELLA PEREIRA**;
2. Ratificação do nome do Sr. **SAMUEL SANTANA DE PAULO**, para o exercício do cargo de Diretor de Projetos, em função da renúncia do Sr. **MARCOS SOARES PEREIRA**;
3. Tomar as contas da Diretoria em balanço especialmente levantado até 26 de novembro de 2019;
4. Alteração do nome da associação para **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP**, com a consequente reforma estatutária.
5. Ratificação da nomeação do Diretor Executivo, realizada em 02/05/2019.

Para o pleno exercício do direito de voto no terceiro assunto da ordem do dia, a Diretoria, neste ato representada pelo Diretor Executivo subscritor, dará livre acesso, na sede e até 18 horas de 27 de novembro de 2019, aos Senhores Associados que desejarem tomar ciência e realizar conferência e apontamentos sobre o balanço especialmente levantado e regularmente auditado até 26 de novembro de 2019.

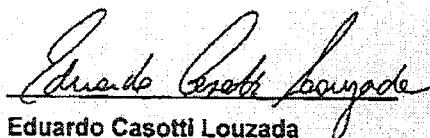
Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2019


EDUARDO CASOTTI LOUZADA
DIRETOR EXECUTIVO



LISTA DE PRESENÇA

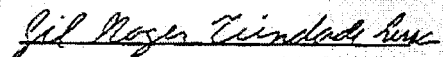
Assembléia Geral Extraordinária – 29 de novembro de 2019



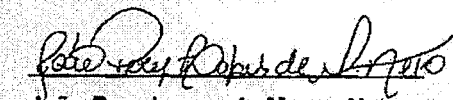
Eduardo Casotti Louzada
Presidente
Diretor Executivo



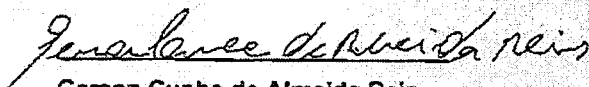
Bruno José da Costa Kopke Ribeiro
Secretário
Membro do Conselho de Administração



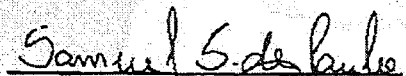
Gil Roger Trindade Lessa
Membro do Conselho de Administração



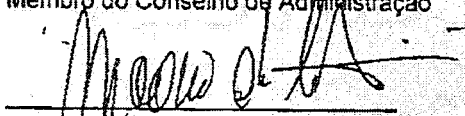
João Pery Lopes de Moura Neto
Membro do Conselho de Administração



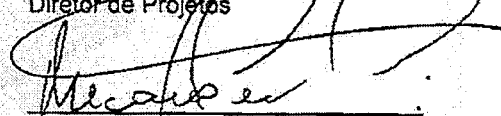
Gerson Cunha de Almeida Reis
Membro do Conselho de Administração



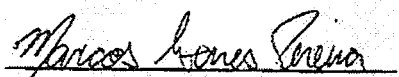
Samuel Santana de Paulo
Diretor de Projetos



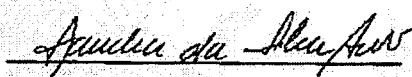
Moacir Ferreira de Abreu e Castro
Associado



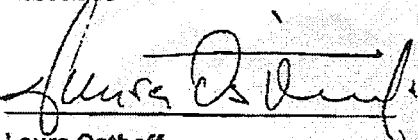
Ricardo Cavalcanti Ribeiro
Associado



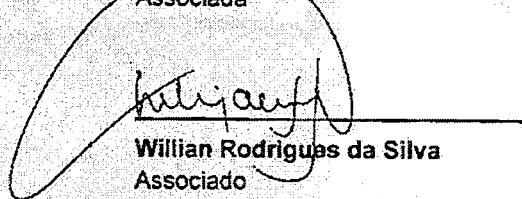
Marcos Soares Pereira
Associado



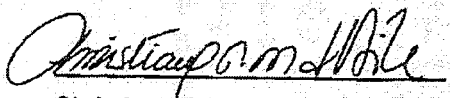
Sandra da Silva Azevedo
Associada



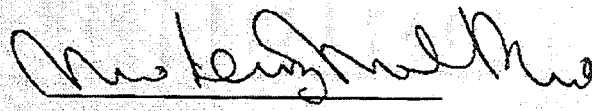
Laura Osthoff
Associada



Willian Rodrigues da Silva
Associado



Christiane Tavares Mendonça d'Ávila
Associada



Mauro Luiz Mallet Ribeiro
Associado



Marcella Pereira
Membro do Conselho de Administração
Associada



Centro de Estudos e Pesquisas 28
Organização Social em Saúde - RJ
CNPJ nº 33.927.377/0001-40

RCPJ-RJ 12/12/2019-4
EDFJ40051DSI
fl.: 3/7

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Aos 29 dias do mês de novembro de 2019, às 20 horas em segunda convocação, reuniram-se os associados do **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS 28**, doravante denominado simplesmente **CEP28**, no local da sede, para deliberar em Assembleia Geral Extraordinária, doravante denominada AGE, convocada regularmente pelo Diretor Executivo, Sr. Eduardo Casotti Louzada, em 21 de novembro de 2019, para tratar dos seguintes assuntos constantes da ordem do dia: 1º) **Recomposição do Conselho de Administração**, após formalização de renúncia pelos atuais Conselheiros de Administração, Sr. **MOACIR FERREIRA DE ABREU E CASTRO** e Sr. **RICARDO CAVALCANTI RIBEIRO**, conservando-se a Conselheira de Administração, Sra. **MARCELLA PEREIRA**; 2º) **Ratificação do nome do Sr. SAMUEL SANTANA DE PAULO**, para o exercício do cargo de Diretor de Projetos, em função do desligamento do Sr. **MARCOS SOARES PEREIRA**; 3º) **Tomar as contas da Diretoria em balanço especialmente levantado até 26 de novembro de 2019**; 4º) **Alteração do nome da associação para CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS – CEPP**.

Presentes todos os associados em primeira convocação (Art. 16 do Estatuto), o Diretor Executivo, Sr. Eduardo Casotti Louzada, tomou a palavra para dar início à Assembleia Geral Extraordinária, instando os associados presentes à designação do associado que deveria presidir os trabalhos em assembleia. Por aclamação entre os presentes, a escolha recaiu sobre o próprio Diretor Executivo. Ato contínuo, o Presidente, ao proceder a leitura da ordem do dia, esclareceu que recebeu cartas de renúncia ao cargo por dois Conselheiros de Administração, Sr. Moacir Ferreira de Abreu e Souza e Sr. Ricardo Cavalcanti Ribeiro, motivadas por foro íntimo, e que não havia como aguardar a ocasião da Assembleia Geral Ordinária para este propósito de recomposição do Conselho de Administração, na forma do art. 17 do Estatuto Associativo. Após os esclarecimentos, o Presidente instou os associados à recomposição do Conselho de Administração, composto exclusivamente, ao tempo da AGE, pela Conselheira, Sra. **MARCELLA PEREIRA**, ocasião em que, por unanimidade de votos, foram eleitos, em um colegiado ora formado por cinco membros, o Sr. **BRUNO JOSÉ DA COSTA KOPKE RIBEIRO**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM sob o nº 52-89187-8/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 095.784.067-54, residente e domiciliado na Estrada Vereador Alceu

Rua do Ouvidor, 108, 2º andar. Centro, Rio de Janeiro, RJ CEP 20040-030.
Tel.: (21) 3553-0821 / www.cep28.org.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA-16694025



Centro de Estudos e Pesquisas 28
Organização Social em Saúde - RJ
 CNPJ nº 33.927.377/0001-40

RCPJ-RJ 12/12/2019-4
 EDFJ40051DSI
 fl.: 4/7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

de Carvalho, nº 665, casa 2, Lote 6, Quadra X, Recreio dos Bandeirantes, CEP 22790-879, Rio de Janeiro-RJ, o Sr. **GIL ROGER TRINDADE LESSA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 212146, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 148.828.577-23, domiciliado na Estrada Vereador Alceu de Carvalho, sem número, Lote 5A, Quadra J, Vargem Grande, CEP 22785-620, Rio de Janeiro/RJ, o Sr. **JOÃO PERY LOPES DE MOURA NETO**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador da identidade nº 20122523-2, do DIC-RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 101.855.307-02, domiciliado na Rua Joaquim Sepa, nº 21, Bairro da Luz, CEP 26261-100, Nova Iguaçu/RJ e o Sr. **GERSON CUNHA DE ALMEIDA REIS**, brasileiro, divorciado, locutor, portador da identidade nº 097640544, do DIC-RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 030.291.957-08, domiciliado na Rua Edgar Cotrim, nº 01, Casa 06, Jardim Monte Castelo, CEP 26041-710, Nova Iguaçu/RJ, todos eleitos para um exercício de mandato até 16/07/2023, com posse imediata dos cargos.

Assim, o Conselho de Administração do passou a ter a seguinte composição:

Cargo	Membro	Mandato
Art. 17, inciso I (representantes do poder público)	BRUNO JOSÉ DA COSTA KOPKE RIBEIRO	29/11/2019 até 16/07/2023
Art. 17, inciso II (membro nato representantes de entidades da sociedade civil)	GERSON CUNHA DE ALMEIDA REIS	29/11/2019 até 16/07/2023
	JOÃO PERY LOPES DE MOURA NETO	29/11/2019 até 16/07/2023
Art. 17, inciso IV (membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade profissional e moral)	GIL ROGER TRINDADE LESSA	29/11/2019 até 16/07/2023
Art. 17, inciso V (membros eleitos pelos funcionários do CEP28)	MARCELLA PEREIRA	29/11/2019 até 16/07/2023

Rua do Ouvidor, 108, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ CEP 20040-030
 Tel.: (21) 3553-0821 / www.cep28.org.br

ARQUIVO DE DOCUMENTOS
 16694026

AAA-16694026



Centro de Estudos e Pesquisas 28
Organização Social em Saúde - RJ
CNPJ nº 33.927.377/0001-40

RCPJ-RJ 12/12/2019-4
EDFJ40051DSI
fl.: 5/7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Eleito o Conselho de Administração, o Presidente passou ao segundo assunto da ordem do dia, indicando o nome do Sr. **SAMUEL SANTANA DE PAULO**, nomeado pelos Conselheiros renunciantes, à ratificação desta AGE que, em conjunto com os Conselheiros de Administração ora eleitos, não se opuseram ao pleno exercício do mandato pelo Diretor de Projetos que substituiu o Sr. Marcos Soares Pereira, conforme a reunião extraordinária do Conselho de Administração realizada em 18 de novembro de 2019, assim como também não se opuseram a qualquer das deliberações dos Conselheiros renunciantes naquela ocasião, ratificados os atos e deliberações do Conselho de Administração anteriores a esta Assembleia Geral. Para o terceiro assunto da ordem do dia, o Presidente indicou a substituição da tarefa de conduzir os trabalhos nesta AGE ao Conselheiro de Administração eleito, Sr. **BRUNO JOSÉ DA COSTA KOPKE RIBEIRO**, com a finalidade de prevenir argumentação de conflito de interesses. Sem oposição de qualquer associado, o Presidente substituto, instou os associados ao conhecimento e deliberação sobre as contas da gestão, apresentada por meio de balanço patrimonial extraordinariamente levantado até 26 de novembro de 2019, devidamente auditado, para o fim de verificar a legalidade e legitimidade dos atos da Diretoria. De posse da peça contábil, os associados aprovaram, por unanimidade, as contas da Diretoria até 26 de novembro de 2019, reservando-se ao direito de examinar e deliberar sobre as contas da totalidade do exercício associativo de 2019 na Assembleia Geral Ordinária de 2020. Após a referida aprovação parcial das contas do exercício associativo até 26 de novembro de 2019, o Presidente conclamou o Diretor Executivo a retomar a presidência dos trabalhos nesta AGE, ocasião em que foram apresentados os motivos para a alteração do nome da Associação, nos termos da reunião extraordinária do Conselho de Administração de 18 de novembro de 2019. O Presidente instou os associados ao conhecimento dos nomes que foram selecionados como alternativa ao atual – **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS 28 - CEP28** — e aprovaram, por unanimidade, a reforma do Estatuto Associativo para adoção do nome **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS – CEPP** para a pessoa jurídica, a ser adotado prontamente com efeitos imediatos para alteração em registros públicos, livros e cadastros, fiscais ou não, servindo a presente ata como prova perante as autoridades públicas, inclusive. Assim, a redação do Art. 1º do Estatuto Associativo passa a vigor com a seguinte redação: **"O CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS — CEPP, também denominado CEPP, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos,**

Rua do Ouvidor, 108, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ CEP 20040-030
Tel.: (21) 3553-0821 / www.cep28.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS ORGANIZADAS EM SAÚDE

AAA-16694027



Centro de Estudos e Pesquisas 28
Organização Social em Saúde - RJ
CNPJ nº 33.927.377/0001-40

RCPJ-RJ 12/12/2019-4
EDFJ40051DSI
fl.: 6/7

constituído na forma de associação civil de interesse público, com duração indeterminada, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, localizada na Rua do Ouvidor, nº 108, 2º Andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-030.

Por fim, fica ratificada a nomeação do Diretor Executivo – EDUARDO CASOTTI LOUSADA, realizada em 02/05/2019 e com mandato em vigor até 12/02/2020.

Como nada mais havia a ser deliberado, o Presidente, sem mais qualquer reivindicação de uso da palavra pelos Senhores Associados, encerrou a presente AGE e, eu, Bruno José da Costa Kopke Ribeiro, como Secretário, passei a lavrar a presente ata para colheita das assinaturas dos Senhores Associados presentes à ocasião.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2019.

Eduardo Casotti Louzada

Presidente

Diretor Executivo

Bruno José da Costa Kopke Ribeiro

Secretário

Membro do Conselho de Administração

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA-16694028

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 17956
201911291553208 12/12/2019
Emol: 45,06 Tributo: 15,31

Selo: EDFJ 40051 DSI

Consulte em <https://www3.rj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjri.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
Almir F. da Silva
Mat. 944433

